



LEI N. 2.265 DE 03 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DA VELOCIDADE EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a padronização das dimensões de todos os redutores de velocidade em níveis adequados aos modelos de veículos existentes e em conformidade com o padrão estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 03 de maio de 2018.


Carlos Isáildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 03 / 05 / 2018**

Projeto de Lei N. : 017/2018
Autor : Aauri Soares Cordeiro - Vereador

